

Portaria nº1097 de 15 de Agosto de 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 71/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200901901, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Porto Sul, instalada na Avenida Presidente Kennedy, número 4.285, Campo da Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, mantida pela Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda., sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FERNANDO HADDAD**

DIÁRIO OFICIAL DE	16	108	2011
PÁG.	16	SEÇÃO	1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 71/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto Sul, instalada na Avenida Presidente Kennedy, número 4.285, Campo da Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda., sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200901901.

Brasília-DF, 15 de Agosto de 2011.

  
FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE <u>16/08/2011</u>
PAG. <u>16</u> SEÇÃO <u>1</u>